



**EDITAL Nº 3122/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recolhimento, transporte, triagem, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares.

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 08/07/2021 – 08:00 horas**

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 21/07/2021 – 09:00 horas**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 21/07/2021 – 09:00 horas**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Dia 21/07/2021 – 09:30 horas**

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, no seguinte endereço eletrônico: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 8 DESTE EDITAL**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Caçapava do Sul, 05 de julho de 2021.

**ELENILTON ILHA FLORES,**  
**Pregoeiro.**



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1709/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recolhimento, transporte, triagem, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, conforme especificações descritas no **ANEXO I**, o qual passa a ser parte integrante do presente Edital.

Considerando a limitação de mercado e a inexistência de 3 (três) fornecedores competitivos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) na região, em condições da prestação dos serviços ora licitados e para que não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, este Certame é aberto à participação também das empresas que não estão enquadradas como ME e/ou EPP, visando a ampla concorrência.

## **1 – DO OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recolhimento, transporte, triagem, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares pertencentes aos Grupos “A” (Infectantes), “B” (Tóxicos e Químicos) e “E” (Perfuro-cortantes) provenientes das Unidades de Saúde e Farmácia Básica do Município, conforme Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

**1.2** Os resíduos dos Grupos A, B e E geram aproximadamente uma média mensal de:

GRUPO	MÉDIA MENSAL (kg)	VALOR REFERÊNCIA R\$/Kg
Grupo A	237,33	6,78
Grupo B	41,83	9,49
Grupo E	32,92	6,78
		<b>Total Global: R\$ 23,05</b>

**OBSERVAÇÃO:** Deverá ser ofertado valor individualizado para o Grupo A, B e E, sendo que não poderá exceder o valor acima estabelecido, sob pena de desclassificação. Será considerado para efeito de julgamento o menor preço global, resultante da soma de todos os grupos.

**1.3** A empresa licitante vencedora deverá fornecer bombonas e caixas coletoras de material para acomodação dos resíduos perfuro-cortantes, sacos de lixo infectante, conforme necessidade, obedecendo às regras da ABNT.

**1.4** Os serviços acima previstos deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo, parte integrante deste Edital.

## **2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem credenciadas junto ao Portal de Compras Bannisul.



### **3. CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, a CELIC ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

**4.1 – Antes do início da sessão de disputa, além da proposta financeira, deverá ser anexada ao sistema, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:**

a) **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;  
b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

c) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;

d) Prova de Regularidade para com as **Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Quanto a dívida da União**, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;

e) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

f) Prova de Regularidade junto ao **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**;

g) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

h) Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

i) Declaração da própria Licitante de que não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo II**).

j) Declaração de que cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo III**.

k) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista na Entidade Contratante (**Anexo IV**).

l) Declaração firmada por Contador, Técnico Contábil ou Representante Legal da Empresa, de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006



(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), quando se enquadrar nesta condição e pretender se utilizar dos benefícios da Lei.

m) Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, relativa às atividades desenvolvidas pela licitante.

n) Caso existam serviços que sejam terceirizados, a licitante deverá apresentar a Licença de Operação da(s) empresa(s) terceirizada(s), fornecida pelo órgão ambiental competente, bem como o contrato de prestação de serviços com a(s) empresa(s) terceirizada(s).

o) Prova de registro da empresa licitante e de seu seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Classe competente, da jurisdição da sede da licitante, em situação regular;

p) Prova de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da sede da licitante, em situação regular;

q) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica-profissional devidamente registrados na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem que o profissional ligado à licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ou superiores.

q.1) Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões da entidade profissional competente, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

r) Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938/97 (Política Nacional de Meio Ambiente);

s) Declaração/Comprovação de disponibilidade do veículo exigido para a prestação dos serviços objeto desta licitação, acompanhado de cópia do Certificado de Registro de Veículo e Certificado de Propriedade, Contrato de locação, leasing ou qualquer outra forma de comprovação de posse direta, conforme o caso.

t) Alvará Sanitário da Empresa Licitante, em vigor, expedida pelos órgãos de vigilância sanitária competente, Estadual ou Municipal.

## **5. HABILITAÇÃO:**

**5.1.** Os Licitantes deverão anexar no sistema a documentação referente ao Item 4 do Edital antes do início da disputa.

**5.2.** Após a sessão de disputa o pregoeiro irá analisar a documentação dos Licitantes detentores dos melhores lances, para fins de habilitação.

**OBSERVAÇÃO:** Caso o representante legal da Licitante vencedora não possua assinatura digital/eletrônica, deverá no prazo de até 2 (dois) dias, encaminhar a documentação original, bem como a proposta devidamente assinada.



5.3. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

## **6. PROPOSTA:**

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

6.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A **Proposta de Preços**, a qual deverá ser anexada ao sistema deverá consignar expressamente, o **valor unitário de cada item que compõe o lote, fazendo constar o valor global**, em moeda nacional (R\$). Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço dos equipamentos.

6.4. O valor global do lote será considerado para a fase de lances.

6.5. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.6. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência – Anexo I** e o **Objeto** deste Edital.

6.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6.8. Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

**OBSERVAÇÃO: Encerrada a disputa o Licitante detentor do melhor lance deverá atualizar e anexar sua proposta final ao sistema, contemplando os Grupos A, B e E, tão logo realizado o aceite do preço e convocação pelo Pregoeiro.**

## **7 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

7.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

7.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando através do chat, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

7.4. Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.



7.4.1 Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

7.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

7.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

7.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme **item 7.3** acima.

7.9. A etapa de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão. A prorrogação automática da etapa de envio de lances **será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre** que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. Poderá haver **reinício da etapa de envio de lances**, mediante justificativa, quando a sessão pública foi encerrada **sem** as prorrogações automáticas pelo sistema, em prol da consecução do melhor preço.

7.9.1. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.10. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

7.11. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.12. Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

7.13. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.15. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do **Art. 44 da Lei Complementar 123/2006**, desde que tenham declarado que se enquadram nessa categoria. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.16. Ocorrendo empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor



classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado. **A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.**

7.17. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.18. O Licitante detentor do melhor lance deverá atualizar e anexar sua proposta final ao sistema, tão logo realizado o aceite dos preços e convocação pelo Pregoeiro.

7.19. Caso o representante legal da Licitante vencedora não possua assinatura digital/eletrônica, deverá no prazo de até 2 (dois) dias, encaminhar a documentação original, bem como a proposta devidamente assinada, no seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000**

**Setor de Licitações**

7.20. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao vencido, levando-se em consideração o volume de resíduos coletado no mês imediatamente anterior.

8.2. Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

8.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

8.4 Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.02.10.301.0106.1.140 – 33.90.39.00 – Red. 1279 Rec. 4500;

- 10.02.10.301.0106.1.140 – 33.90.39.00 – Red. 3639 Rec. 4500.

**9. PENALIDADES:**

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, atraso na entrega, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

e) **Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

- Nos casos definidos no sub item 01 letra c acima, por 1 (um) ano.

- Nos casos definidos no sub item 02 letra d acima, por 2 (dois) anos.

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Clausula.

**9.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.

**10.2.** Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**10.3.** A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

**10.4.** Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.



**10.5.** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6.** Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Licitações.

**10.7.** A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail [licitacao@cacapava.rs.gov.br](mailto:licitacao@cacapava.rs.gov.br), com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública ou através do Fone (55) 3281 2463, ramal 213.

**11.2.** Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

**11.3.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**11.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**11.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**11.7.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**11.8.** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**11.9.** A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do Município todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

**11.10.** O **Termo de Referência – Anexo I**, a **Declaração de Idoneidade – Anexo II**, **Declaração de que não emprega menor – Anexo III** e **Declaração que não possui Servidor Público – Anexo IV** são partes integrantes deste Edital.

Caçapava do Sul, 05 de julho de 2021.

**GIOVANI AMESTOY DA SILVA,**  
**Prefeito.**



**PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2021**

**ANEXO II**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A Empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, **Edital nº 3122/2021**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Caçapava do Sul, ..... de ..... de 2021.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E  
CARIMBO DA EMPRESA**

**(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)**



**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A Empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, **Edital nº 3122/2021**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2021**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Caçapava do Sul, ..... de ..... de 2021.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA**

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*



**CONTRATO Nº .....**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre  
si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL  
e a empresa .....  
Autorizado pelo **Edital nº 3122/2021.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ....., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa para prestação de serviços, incluindo transporte, triagem, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares pertencentes aos Grupos “A” (Infectantes), “B” (Tóxicos e Químicos) e “E” (Perfurocortantes) provenientes das Unidades de Saúde e Farmácia Básica do Município, conforme Termo de Referência (Memorial Descritivo dos Serviços), discriminados no ANEXO I, parte integrante do **Edital nº 3122/2021.**

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLAUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes valores:

GRUPO	VALOR por Kg
Grupo A	R\$ .....
Grupo B	R\$ .....
Grupo E	R\$ .....

**CLAUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao vencido, levando-se em consideração o volume de resíduos coletados no mês imediatamente anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** Para a efetivação do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar a ART de execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA:** Para cada pagamento serão exigidos Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e Negativa Federal.



**CLAUSULA SEXTA:** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Em caso de prorrogação do presente Contrato, o preço será reajustado anualmente, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC

**CLAUSULA OITAVA:** Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**CLAUSULA NONA:** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.02.10.301.0106.1.140 – 33.90.39.00 – Red. 1279 Rec. 4500;
- 10.02.10.301.0106.1.140 – 33.90.39.00 – Red. 3639 Rec. 4500.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, atraso na entrega, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A rescisão contratual poderá ser:

§ 1º - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na os incisos Ia XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

§ 2º - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 3º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima deste Contrato.

§ 4º - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quandoos houver sofrido.

§ 5º - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e anuência da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 3122/2021**.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** A Contratada deverá fornecer à contratante Certificado de Destinação Final de Resíduos de Saúde, após pagamento mensal de cada fatura, servindo como documento hábil a ser apresentado perante os órgãos fiscalizadores e de policiamento ambiental.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**CLAUSULA DÉCIMA NONA:** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** São pontos geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, os quais deverão ser coletados semanalmente pela Contratada:

- ESF 1 - Rua Romana Ceccin, s/n, Bairro Promorar.
- ESF 2 - AV. Barão do Cerro Formoso, s/n, Bairro Santa Rita.
- ESF 3- Rua João Farias Lima, s/n, Bairro Floresta.
- ESF 4- Rua Artidor Araújo, s/n, Bairro Henriques.
- ESF 5- Rua Luiz Coelho Leal, 785, Bairro Sul.
- Policlínica Municipal- Rua Félix da Cunha, 1209, Centro.
- Centro Materno Infantil- Rua General Osório, 842, Centro.
- Farmácia Municipal - Rua Benjamin Constant, 1175, Centro.
- Centro de Bem Estar Animal- Av. Lima e Silva, junto à EMEF Patrício Dias.

#### **DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O prazo de contratação dos serviços objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a)....., sendo que atuará como Gestor do presente Contrato o(a) Sr(a). .....



## **DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A rescisão contratual poderá ser:

§ 1º: Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

§ 2º: Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 3º: Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 4º: Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

§ 5º: A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 3122/2021.

## **DO FORO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, ..... de ..... de 2021.

CONTRATADA

GIOVANI AMESTOY DA SILVA,  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

### **EDITAL Nº 3122/2021**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021**

**OBJETO: Contratação de Empresa para coleta e destinação final de lixo hospitalar.**

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08 h – Dia 08/07/2021**

**LIMITE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09:00 h Dia 21/07/2021**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do Dia 21/07/2021**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 09:30 horas do Dia 21/07/2021**

**DOTAÇÃO:**

- 10.02.10.301.0106.1.140 – 33.90.39.00 – Red. 1279 Rec. 4500.

- 10.02.10.301.0106.1.140 – 33.90.39.00 – Red. 3639 Rec. 4500.

p.lixo hospitalar